



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº020/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e modificado pelo Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Sertão, dispõe Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais Frente ao Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus e dá outras providências”.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, instituiu medidas sanitárias extraordinárias para o Distanciamento Social Controlado, inclusive para fins de aplicação dos sistema de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Republicana, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo, bem como do ajuste a ser feito em vista do decreto 55.799/21;



CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de um Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais Frente ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico denominado de Observatório Regional de Saúde, instituído pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo I, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus.

Art. 2º- As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem integralmente os protocolos da bandeira vermelha fixados no Anexo I deste Decreto, no período compreendido entre a zero hora de 30 de março de 2021 às vinte e quatro horas do dia 04 de abril de 2021.

Art. 3º- Os protocolos específicos do Município são regimentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado, pelo Observatório Regional de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, que abrangem:

- I - níveis de disseminação da doença;
- II - a capacidade do sistema de saúde da região;
- III - a testagem/monitoramento da evolução da epidemia;
- IV - o número de internações por COVID-19; e
- V - o número de óbitos.

Art. 4º- Poderá ser adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

Art. 5º - Fica estabelecido o Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais Frente ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da COVID-19, nos termos do Anexo II;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão




Art. 6º- Além das medidas sanitárias segmentadas previstas no Art. 2º deste Decreto, deverão ser obedecidas, cumulativamente, as previsões contidas no Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021.

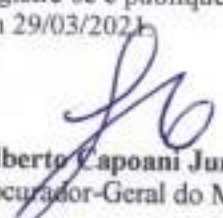
Art. 7º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 018/2021, de 22 de março de 2021.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

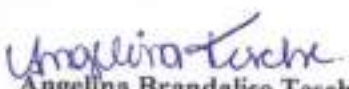
Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 29 de março de 2021.



Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 29/03/2021


Gilberto Capoani Junior
Procurador-Geral do Município.


Edinei Rodrigues Pavão
Secretário de Administração


Angelina Brandalise Tesche
Sub-Procuradora do Município.


Daniel Zimmermann
Secretário de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais Frente ao Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da COVID-19

Sertão, RS, 29 março de 2021.



CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a adoção pelo município do sistema de cogestão nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais ns.º 35/2020 e 36/2020 que dispõem sobre as Medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública Decorrente da COVID-19 em diferentes áreas, e dão outras providências,

CONSIDERADO que a Vigilância Sanitária do Município possui



100 estabelecimentos comerciais cadastrados, que devem ser fiscalizados em decorrência do enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERADO que a Vigilância Sanitária possui 01 fiscal de Vigilância Sanitária, 02 Agentes de Combate a Endemias e 02 Fiscais Tributários, e motoristas disponíveis 24 horas por dia;

A Vigilância Sanitária Municipal vem, por meio deste, elaborar um Plano de Ação para fiscalização das atividades do comércio, referente ao período em que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, em conjunto com as Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social e Obras;

A Vigilância Sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: Padarias, Restaurantes, Supermercados, Horti-fruti, clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, Studio de Pilates, salões de beleza, barbearias, centros de estética, bares, lanchonetes, confeitarias, food-trucks, comércio ambulante de alimentos, farmácias, casa atacadistas de alimentos, conveniências dentre outros, levando em consideração o gerenciamento de Risco Sanitário associado ao estabelecimento e o tipo de atividade dentro das possibilidades de transmissão da doença.

CONSIDERADO a impossibilidade que a equipe de Vigilância Sanitária realizar todas as fiscalizações em tempo hábil, para que possamos dar cumprimento às medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

A Vigilância Sanitária por meio deste Plano de Ação, requisita, os seguintes setores para dar cumprimento ao Decreto Municipal vide Plano de Ação em anexo.



Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais frente ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19

Sumário Executivo:

1.1- Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município de Sertão, no período que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços de Sertão.

1.2- Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.

Diretrizes Gerais:

2.1- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes nos Decretos Municipais ns.º 35/2020 e 36/2020 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive no que tange a aplicação das penalidades por descumprimento das medidas.

2.2- Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.

2.3- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

2.4- Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

2.5- Estruturar sistema de monitoramento das ações de Fiscalização de outros órgãos/secretarias municipais.

Equipe de Fiscalização

3.1- As equipes de Fiscalização serão formadas por servidores públicos das



Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social e Obras.

3.2- Cada Secretaria descrita acima irá disponibilizar servidores, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as fiscalizações, conforme constante deste Plano ou necessidade.

3.3- Após reunião, os Secretários das Pastas informaram o nome dos seguintes servidores, conforme descrito abaixo:

	Servidor	Secretaria	Função
01	Evandra Mattana	Saúde	Autoridade Sanitária
02	Willian Corso	Saúde	Agente de Combate a Endemias
03	Natan Ehmke	Saúde	Agente de Combate a Endemias
04	Sadi Spigolon	Fazenda	Inspetor Tributário
05	Fabiano Bugoni	Fazenda	Inspetor Tributário
	Luis Fernando Teixeira	Saúde	Motorista
	Maicon Soranzo	Saúde	Motorista
	Altair Gaiato	Saúde	Motorista
	Daniel de Bona	Saúde	Motorista
	Jorge Luís Correa	Saúde	Motorista
	Juliano dos Santos	Saúde	Motorista
	Clair Sensolo	As. Social	Motorista

3.4- Para efetivação e cumprimento do plano de fiscalização de que trata este decreto, fica autorizada a convocação de todos os profissionais nele relacionados, para o desenvolvimento das ações propostas, sendo que, a coordenação de tais atividades fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5- Poderão atuar na fiscalização todos os servidores mencionados pelo plano de fiscalização e outros requisitados pela Secretaria de Saúde, nos limites de suas atribuições funcionais.

3.6- O Secretário de Saúde poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde.

Demanda de Material de Consumo:



- 4.1- Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possua.
- 4.2- Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais,
- 4.3- Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação.

Procedimento de Fiscalização:

- 5.1- Os servidores deverão estudar os decretos e Portarias Vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.
- 5.2- A fiscalização será realizada de forma individual pelo Fiscal definido por este Plano de Ação que irá assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento.
- 5.3- Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo "Termo de Fiscalização" em anexo.
- 5.4- Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Secretário de Saúde para que seja avaliada pelo mesmo.
- 5.5- Serão lavrados os seguintes documentos:
- 5.5.1 Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi Advertido Verbalmente em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.
- 5.5.2 Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.
- 5.5.3 Relatório descrevendo as datas das fiscalizações, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento.
- 5.5.4 A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade



Pública, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, e será realizada por Autoridade Competente.

Cronograma:

6.1- Todas as ações deverão seguir as orientações dos Decretos Municipais ns.º 35/2020 e 36/2020 e determinações estaduais, inclusive no que tange a aplicação das penalidades por descumprimento das medidas, conforme cronograma a seguir.

6.2- Equipes de Fiscalização:

6.2.1 A Vigilância Sanitária contará com 01 equipe de fiscalização que realizará as atividades de segunda a sexta no período de 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Uma equipe estará de plantão para o atendimento a denúncias de segunda a sexta no período noturno, assim como uma equipe será escalada para ficar de plantão aos finais de semana e feriados, também por meio de demanda no telefone celular disponibilizado pelo Disk Coronavírus e pelo telefone do Hospital São José.

6.2.2 Fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.



Prefeitura Municipal de Sertão
Estado do Rio grande do Sul

**TERMO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA COVID-19**

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ___/2021

Identificação do Estabelecimento:

Nome:
Endereço:
CNPJ:

Obrigatoriedade:

	Atende		
	S	N	N/A
I - Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público.			
II - Organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota.			
III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais.			
IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes.			
V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.			
VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes.			
VII - observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017. (O fornecedor Deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação).			
VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas, nos termos do Decreto Estadual em vigência			



IX - orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins.			
X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento.			
XI - manter o ambiente ventilado.			
XII - higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa.			

Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.

() Estabelecimento anteriormente descrito atendeu aos itens dos Decretos Municipais n. 35/2020 e 36/2020.

() Estabelecimento anteriormente descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Sertão/RS, ____ de _____ de 2021.

Responsável pelo estabelecimento:

CPF:

Servidor Municipal:



**Prefeitura Municipal de Sertão
Estado do Rio Grande do Sul**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº ___/2021

Identificação do Estabelecimento:

<i>Empresa/Nome:</i>
<i>Representante/Administrador:</i>
<i>Endereço:</i>
<i>CNPJ:</i>
<i>Data:</i>

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO, no uso de suas atribuições, constatou que o estabelecimento está descumprindo o artigo _____ do Decreto Municipal n. _____, razão por qual lavramos a presente Notificação.

Solicitamos a Vossa senhoria a regularização do estabelecimento em relação às medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 num prazo de até 24 horas.

Esta Notificação está vinculada ao Termo de Fiscalização n. _____, lavrado no dia _____.

Em caso de novo descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil, o estabelecimento terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período em que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, estando sujeito as penalidades previstas em Lei, como suspensão imediata dos serviços.

Recusou-se a assinar _____

Assinatura do Autuado ou Representante:
CPF:

Prefeitura de Sertão
Servidor Municipal